

Poder Legislativo. Câmara Municipal de Ilhéus. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° __/2024.

DA COMISSÃO DE PARECER LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº VERSA SOBRE, 074/2024 QUE DE **NORMAS** INSTITUIR **PESSOAS ACESSIBILIDADE** PARA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM REPARTIÇÕES **PÚBLICAS** E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DE SUA **EXCELÊNCIA** 0 **VEREADOR** ALZIMÁRIO BELMONTE

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 074/2024, que "institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em repartições públicas e privadas".

Visando garantir a acessibilidade plena a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, melhorará a locomoção e minimizara as barreiras físicas para acessar serviços essenciais, a P.L. contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos ilhaenses com tais especificidades.

É o breve relato dos fatos.

And I



Poder Legislativo. Câmara Municipal de Ilhéus. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispondo por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetría, pelos entes federacos, dos princípios e das regras gerais de organização edicacos pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa rese you expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, in verbis:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chare do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Praça J. J. Seabra, S/N. Centro – Ilhéus/BA. www.camaradeilheus.ba.gov.br (73) 2101-2600



Poder Legislativo. Câmara Municipal de Ilhéus. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

IL. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 074/2024, e por tano digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de Novembro de 2024.

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS Relator

M. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 074/2024, de autoria de Sua Excelência a Vereador Alzimário Belmonte.

Sala das Comissões, em 07 de Novembro de 2024.

Ivo Evangelista

Presidente da Comissão

ENILDA MENDONÇA

Vice-Presidente da Comissão

Ederjunior Santos dos Anjos

Membro da Comissão

3